

DECRETO MUNICIPAL Nº 098, DE 23/12/2025
REGULAMENTA PROCEDIMENTOS ADOTADOS NO INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO PARA CONFEÇÃO DE
EMPENHOS ANUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL RÜCKERT, Prefeito Municipal de Picada Café, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º A partir do primeiro dia útil de cada ano, o setor de contabilidade, juntamente com o setor de compras, deve proceder com a confecção dos empenhos anuais.

§ 1º Os empenhos anuais compreendem prestação de serviços, taxas, tarifas e aquisições de pequeno vulto, necessárias ao andamento dos trabalhos diários das secretarias e que não excedem os limites de dispensa previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º A confecção de empenho fica dispensada da assinatura dos secretários municipais.

§ 3º Permanece obrigatória a conferência e assinatura das Secretarias para liquidação e pagamentos dos empenhos regidos por este Decreto.

§ 4º Ao longo do exercício financeiro os empenhos poderão ser complementados, respeitado o limite legal de valor ou anulados em conformidade com a necessidade de cada secretaria municipal.

§ 5º Ficam os secretários responsáveis pelo controle das despesas, autorizando apenas aquelas de caráter emergencial e as que são sabidamente necessárias para o andamento dos serviços diários, julgando se a falta dos materiais e serviços naquele momento pode prejudicar o erário.

§ 6º Para os serviços e materiais que são previsíveis, planejáveis ou que não tenham a necessidade imediata, devem ser observados os ritos obrigatórios das legislações vigentes para realização de despesas.

Art. 2º No que se refere aos empenhos anuais regidos por esse decreto, ficam autorizados os seguintes serviços e aquisições de materiais:

- I** - Taxas, contribuições e custas judiciais para conselhos, instituições financeiras, Poder Judiciário e órgão afins;
- II** - Serviços de cartório e notarial;
- III** - Publicações legais de interesse da administração;
- IV** - Manutenções de bens móveis, imóveis, praças e jardins;
- V** - Manutenções de equipamentos de informática;
- VI** - Serviço de tunelamento referente ao sistema das carteiras de identidade;
- VII** - Serviço de assistência técnica e backup do sistema do relógio ponto;
- VIII** - Materiais para manutenção da rede de água;
- IX** - Suporte e manutenção de firewall;
- X** - Cedência de servidores do Magistério;
- XI** - Associações, Federações e Confederações;
- XII** - Obrigações patronais INSS;
- XIII** - Indenizações e restituições de Convênios.

Art. 3º Ficam simplificados os processos de compras referente a energia elétrica, serviços de postagens, diário oficial da União e do Estado, visto que são credores exclusivos por ter a concessão do serviço.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 077/2023.

Art. 5º Este DECRETO entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ, 23 de dezembro de 2025.

DANIEL RÜCKERT
Prefeito Municipal

REGISTRE -SE E PUBLIQUE -SE

RÚBIA MICHAELSEN

Secretária

Matéria publicada no Diário CESPRO de publicações oficiais do Município de Picada Café / RS no dia
23/12/2025. Edição 1741

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita acessando: www.picadacafe.rs.gov.br